MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 209 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a PORTARIA N. 156, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016, que estabelece e disciplina o procedimento para movimentação e recebimento de documentos internos no âmbito das unidades do MPF no Amazonas.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de se adaptar a PORTARIA N. 156, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016, as novas rotinas aplicadas em fase de teste pela COJUD com a autorização do Procurador-Chefe da unidade a partir de 07/11/2016, concernente as movimentações de autos, conforme correio eletrônico enviado aos ofícios em 04.11.2016;

CONSIDERANDO a expressa recomendação da Corregedoria do Ministério Público Federal, na qual, pelo Ofício n. 226/2016/UDCMPF – PRRR1, "*...sempre que houver a necessidade de submeter feito judicial ou extrajudicial de um dado ofício a um Procurador da República que ali atue por substituição, adote rotina que permita identificar o Procurador da República substituto responsável, que permanecerá nessa condição até o oferecimento da manifestação devida...*"; **Resolve**:

Art. 1º Alterar o Art. 5º da PORTARIA N. 156, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. O recebimento dos feitos judiciais ou extrajudiciais decorrentes de substituição deve ser realizado da seguinte forma:
I – O feito será recebido pela Coordenadoria Jurídica, que distribuirá automaticamente pelo Sistema Único, conforme escala já cadastrada de

procuradores substitutos;

II – em seguida, serão os autos encaminhados ao gabinete do titular (física e virtualmente);

*III – Após as providências cabíveis a cargo da assessoria do gabinete titular (substituído), o feito deverá ser movimentado, via opção "**Encaminhado ao Gabinete**", na aba "**Movimentação**", do Sistema Único, ao gabinete do Membro substituto para as providências necessárias;*

IV- Após a manifestação do Membro substituto, o respectivo gabinete deve providenciar o retorno dos autos ao gabinete do titular, inclusive no sistema Único, para ser realizada a saída direta;

Parágrafo único. Aplicam-se as regras deste artigo para os autos decorrentes de desoneração, ainda que parcial."

Art. 2° Ficam convalidados os atos praticados a partir de 07.11.2016, com base no correio eletrônico enviado aos servidores e aos membros da PR/AM em 04.11.2016;

Ministério Público Federal

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDMILSON DA COSTA BARREIROS JÚNIOR

Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 14 dez. 2016. Caderno Administrativo, p. 10.